TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 12/GABPRES, de 30 de julho de 2021.

Delega competência ao Departamento de Gestão da Documentação do Tribunal de Contas do Estado para adotar todas as providências necessárias ao fornecimento de cópias de autos de aposentadorias e pensões destinadas a instruir pedidos de transposição de servidores e aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 66, VIII, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, o art. 9º da Lei Complementar n. 645, de 25 de dezembro de 2011 e o art. 187, § 2º, do Regimento Interno e art. 104 da LC Nº 1.024/2019;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.527/2011 que trata do direito do cidadão de obter "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos";

CONSIDERANDO o teor do Memorando – Conjunto Nº 02/2021/GCSFJFS, subscrito pelos Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias, Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva, que solicitam desta Presidência providências para que as cópias de processos de aposentadoria e pensões destinados a instrução de pedidos de transposição sejam autorizadas "sem necessidade de prévio envio aos gabinetes dos relatores";

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 44, DE 20 DE ABRIL DE 2021, que trata da transposição, a "análise dos requerimentos de opção dos aposentados ou pensionistas com processos pendentes de julgamento pelos Tribunais de Contas dos Estados somente será realizada pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT - após o registro do título de inatividade e/ou pensional pelo Tribunal de Contas de origem";

CONSIDERANDO que, nos termos art. 4º, inciso X, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 44, DE 20 DE ABRIL DE 2021, deverá ser apresentado "ato do respectivo Tribunal de Contas que atestou a legalidade do ato de aposentadoria, conforme inciso III do art. 71 da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que há grande interesse do Estado de Rondônia de adotar todos os meios possíveis para dar celeridade a transposição de servidores, dada a situação deficitária do IPERON;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Departamento de Gestão da Documentação a atender, de ofício, aos interessados e/ou seus representantes legais, providenciando a retirada e o envio de cópias e/ou digitalização de processos de aposentadorias e pensões destinados a instruir pedidos de transposição junto à União.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Gestão da Documentação o envio do pedido, caso não consiga, após realização das buscas necessárias, a localização do processo demandado, à Secretaria-Geral de Controle Externo para que adote as providências cabíveis.

Art. 3º Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, nos casos em que não seja localizado processo em trâmite ou arquivado neste Tribunal, inste o Órgão competente para providências quanto ao envio do ato de aposentadoria do interessado a esta Corte, com brevidade, e adote as medidas necessárias à formalização e análise do respectivo processo de aposentadoria, promovendo, ao final, a remessa das documentações necessárias diretamente ao Departamento de Gestão da Documentação para as providências de envio ao interessado.

Art. 4º Determinar ao Departamento de Gestão da Documentação, caso identifique que o processo objeto do pedido ainda se encontra em trâmite, o envio de pedido ao relator do processo, para que avalie a possibilidade de imprimir celeridade ao feito.

Art. 5º Determinar que os custos da digitalização e/ou cópias sejam assumidos nesse caso, em razão do interesse público envolvido, pela Corte de Contas.

Art. 6º Determinar ao Departamento de Gestão da Documentação que adote todas as medidas necessárias para dar celeridade ao atendimento dos pedidos, encaminhando-os à Presidência e ao Conselheiro Relator apenas quando não puderem ser atendidos pela Secretaria-Geral de Administração e/ou pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente